

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 04 de novembro de 1968.

(a) Thomé de Souza Machado

Repº e Pub: hoje.

nesta secretaria. Em 04/11/68.

Maria da Glória Miranda

Secretaria.

Prefeito Municipal

Lei nº 517/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto o crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais novos), para o Executivo aplicar na aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para o Hospital e Maternidade Santa Helena, de Itapemirim.

Artº 2º - Os recursos para atender a presente lei, advirão dos meios que o Executivo dispuser.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

(a) Thomaz de Souza Machado
 Prefeito Municipal

Sr.º e Pub.º, hoje
 nesta secretaria Em 04/11/68.
 Maria da Glória Miranda
 Secretária.

Lei nº 518/68

O Prefeito Municipal de Itapumirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a abrir um crédito Extra-Orçamentário na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), destinados a regularizar as despesas efetuadas além das previstas no orçamento, com a construção do Hospital e Maternidade Santa Helena, Jari Municipal.

Artº 2º - A importância referida no artigo 1º, será incorporada ao patrimônio do citado Hospital.

Artº 3º - Os recursos para atendimento desta Lei, advirão do provável excedente de arrecadação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapumirim, 04 de novembro de 1968